

VIVA COMUNIDADE

REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA VIVA COMUNIDADE, no uso de suas atribuições regimentais, torna público o anexo Regulamento para Aquisição de Bens e para a Contratação de Obras e Serviços da Viva Comunidade, conforme determinação do artigo 17 da Lei Municipal nº 5026, de 19 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Municipal 30.780 do Município do Rio de Janeiro, de 02 de junho de 2009.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo definir normas para a aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento das atividades nos Contratos de Gestão celebrados entre a Viva Comunidade e o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil para a execução de ações pertinentes ao objetivo do mesmo.

Parágrafo único: O presente Regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem aos Contratos de Gestão.

Art. 2º. Todos os dispêndios da Viva Comunidade reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a sociedade em geral, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante procedimento de competição, denominado Seleção de Fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste regulamento.

Art. 5º. A participação em Seleção de Fornecedores implica na aceitação integral e irretratável do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 6º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, contendo no mínimo:

- I** - Solicitação de compra ou serviço devidamente autorizada pela autoridade competente;
- II** – Pesquisa de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores;
- III** - Ato Convocatório devidamente assinado, quando tratar-se de Carta Consulta;
- IV** - Comprovação das publicações;
- V** - Documentação de habilitação e proposta do fornecedor que apresentar a melhor proposta;
- VI** - Respectivas atas de reunião e julgamento;
- VII** - Termo de homologação pela autoridade superior;
- VIII** - Termo de contrato devidamente assinado;
- IX** - Comprovação da publicação do contrato;
- X** - Nota Fiscal referente ao objeto fornecido, devidamente atestada pela autoridade competente;
- XI** - Comprovante de pagamento.

Art. 7º – O Ato Convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados, a documentação necessária à habilitação e a forma de Seleção do Fornecedor.

Art. 8º - O processo de escolha da proposta mais vantajosa será feito por uma Comissão de Julgamento de Propostas, composta por 03 (três) membros da Viva Comunidade e o resultado será homologado pelo Presidente da referida Instituição ou pessoa delegada para tal.

Parágrafo Único – Caberá a Comissão de Julgamento de Propostas a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à Seleção de Fornecedores.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 9º. Os procedimentos para as aquisições e contratações regidas por este Regulamento, sempre deverão observar os seguintes princípios fundamentais:

- I. a moralidade e a boa-fé das regras, instrumentos, atos e julgamentos utilizados ou exercitados em todos os processos seletivos, vedando-se comportamentos ou procedimentos que contrariem valores da ética comercial;
- II. a probidade refere-se à honestidade no procedimento ou à maneira criteriosa de cumprir os deveres contratuais;
- III. a impessoalidade e a objetividade da seleção, impositivos de que a análise e a escolha da melhor proposta se faça em razão da busca pelo bem público, observadas as características do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;
- IV. a economicidade e a eficiência versa sobre o compromisso indeclinável de encontrar a solução mais adequada economicamente na gestão da coisa pública, buscando ações que contribuam para o pleno alcance dos objetivos;

- V. a isonomia no tratamento e nas oportunidades conferidas aos fornecedores de materiais, bens, engenharia, locação e serviços;
- VI. a ampla publicidade dos Processos Seletivos, viabilizando-se a obtenção do maior número possível de propostas;
- VII. o princípio da legalidade versa sobre a necessidade de se proceder todos os atos em conformidade com as leis vigentes;
- VIII. a razoabilidade versa sobre a obediência aos critérios aceitáveis do ponto de vista racional, tendo o administrador a liberdade de adotar a providência mais adequada dentre aquelas cabíveis, não podendo ele, portanto, transpor os limites estabelecidos em lei;
- IX. a continuidade no serviço público diz respeito ao fornecimento dos serviços essenciais à população, ou seja, indispensáveis à coletividade e que devem ser prestados de maneira ininterrupta e permanente.

Capítulo III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 10 – Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- 1. COMPRA: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- 2. SERVIÇO: a prestação de atividade de qualquer natureza por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- 3. OBRA: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- 4. ELEMENTO TÉCNICO: toda a informação relativa a projetos, plantas, cálculos, memoriais descritivos, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
- 5. SELEÇÃO DE FORNECEDORES: procedimento utilizado para a aquisição de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
- 6. ATO CONVOCATÓRIO: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção de Fornecedores;
- 7. CONTRATO: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;

Capítulo IV

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sessão I – Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 11 – A Seleção de Fornecedores poderá, a exclusivo critério da Viva Comunidade, se dar em três modalidades, quais sejam:

- a) Cotação de Preços;
- b) Carta Consulta;

c) Pregão (Eletrônico e Presencial).

§ 1º. Cotação de Preços é a modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a, pelo menos, 03 (três) fornecedores;

§ 2º. Carta Consulta é a modalidade de Seleção de Fornecedores entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela Viva Comunidade, em um número mínimo 03 (três) fornecedores, para apresentação de proposta de preços.

I. A convocação para a modalidade Carta Consulta se dará através de envio do Ato Convocatório, onde constará o critério de julgamento das propostas, o qual será fixado em local apropriado.

§ 3º. Para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado, poderá ser utilizado a modalidade Pregão, atendendo as normas e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal 30.538 do Município do Rio de Janeiro, de 17 de março de 2009, cabendo ao Presidente da Viva Comunidade ou pessoa designada para tal, verificar a maior eficiência, celeridade e economicidade aos procedimentos.

§ 4º. Para qualquer das modalidades previstas neste regulamento, somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

Art. 12 – As modalidades referidas no artigo anterior serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- a) **Cotação de Preços:** até R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- b) **Carta Consulta:** acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 13 – Previamente à adjudicação de uma proposta, a Viva Comunidade poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 14 – A Dispensa do procedimento de Seleção dos Fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtos ou fornecedor exclusivo.

- a. Considera-se fornecedor exclusivo aquele que, por questões de mercado, possui a exclusividade no fornecimento de determinado bem ou serviço indispensável para o cumprimento do objeto deste regulamento;
- b. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada seis meses ou por solicitação da Viva Comunidade.

II – Na contratação de serviços com empresas ou profissionais de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conhecimento

específico, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permitida inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

III – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

IV – Não acudirem interessados à Seleção de Fornecedores e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo da Viva Comunidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

V – Aluguel ou aquisição de imóveis destinados a uso próprio;

VI – Compras, execução de serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser adquiridos através de Nota Fiscal.

§ 1º. Para os casos de dispensa poderão ser efetuadas pesquisas de preços por e-mail ou fax, consulta a sites específicos na Internet ou outros meios necessários à comprovação de que os preços estabelecidos são os mesmos praticados no mercado.

§ 2º. A seleção da proposta mais vantajosa quando se tratar de dispensa caberá ao Departamento de Compras da Viva Comunidade, sendo autorizada previamente ou validada posteriormente pelo Presidente da Viva Comunidade ou autoridade delegada para tal.

§ 3º. Para os casos de contratação de Pessoa Física, poderá ser adotado o procedimento de admissão através de registro em Carteira de Trabalho.

Sessão II – Das Propostas

Art. 15 – No julgamento das propostas, poderá ser considerado um dos seguintes critérios:

- 1 – Técnica e preço;
- 2 – Melhor técnica;
- 3 – Melhor preço.

§ 1º. Os critérios de julgamento da proposta deverão constar no Ato Convocatório, com disposições claras e parâmetros objetivos, conforme o objeto a ser contratado, de maneira a possibilitar sua aferição pelos interessados e pelos órgãos de controle.

§ 2º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Ato Convocatório.

Art. 16 – Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Presidente da Viva Comunidade ou pessoa designada para tal, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, quando se tratar de situações que, por suas características ou propriedades, sejam relevantes à avaliação

dos aspectos técnicos para seleção da proposta mais vantajosa, casos em que poderá ser adotado o critério de melhor técnica e preço.

Sessão III – Da Habilitação

Art. 17 – São documentos necessários à Habilitação, os relativos a:

I – Habilitação jurídico-institucional (Cédula de Identidade e/ou Carteira Profissional quando se tratar de pessoa física);

II – Qualificação técnica;

III – Qualificação econômico-financeira;

IV – Regularidade fiscal (Cadastro de Pessoas Físicas quando se tratar de pessoa física);

V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 18 – A documentação referida neste artigo deverá estar devidamente discriminada no Ato Convocatório, observando a especificidade do objeto a ser contratado.

Sessão IV – Dos Recursos

Art. 19 – Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento e das disposições do Ato Convocatório, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação de:

I – Julgamento das Propostas;

II – Habilitação ou inabilitação do interessado;

III – Cancelamento do procedimento;

IV – Rescisão do Contrato.

§ 1º. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Ato Convocatório por irregularidade na aplicação deste regulamento, devendo protocolar o pedido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, devendo a Viva Comunidade julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

§ 2º. Decairá do direito de impugnar os termos do Ato Convocatório, o interessado que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para realização da sessão pública de Seleção de Fornecedores, as falhas ou irregularidades que viciarem esse Ato Convocatório, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º. A divulgação das decisões a que se referem os itens anteriores deste artigo ocorrerá na forma de divulgação prevista no Ato Convocatório.

§ 4º. O recurso será julgado pela Comissão de Julgamento de Propostas que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir à autoridade superior a qual caberá a decisão final.

§ 5º. Os recursos previstos neste artigo serão comunicados aos demais interessados, que poderão impugná-los no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de comunicação.

Capítulo V

DOS CONTRATOS

Art. 20 – Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

Art. 21 – A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou com as conseqüências contratuais e as previstas no Ato Convocatório.

Art. 22 – A realização de procedimento de Seleção de Fornecedores não obriga a Viva Comunidade a formalizar o contrato, podendo o mesmo ser cancelado pelo Presidente da Viva Comunidade.

Art. 23 – É facultada à Viva Comunidade convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou cancelar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar a respectiva ordem de fornecimento, responsabilizando-se estes pelos prejuízos causados à Viva Comunidade.

Art. 24 – Fica dispensado o termo formal de contrato nos casos de entrega imediata do bem adquirido, considerando como imediato o prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 – A publicidade dos atos emanados neste Regulamento será divulgada em local apropriado, conforme decisão da Instituição.

Art. 26 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Presidente da Viva Comunidade, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e suas alterações.

Art. 27 – O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro-RJ, 12 de março de 2010.

ALFREDO LUIZ PORTO DE BRITTO
PRESIDENTE DA VIVA COMUNIDADE